



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PESSOA FÍSICA – 2019 ANO 2018

APRESENTAÇÃO

RONALDO M. DA SILVEIRA

Contador e Professor



PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- receberam rendimentos tributáveis, superiores a R\$ 28.559,70;
- receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, superior a R\$ 40.000,00;

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

- recebimento de seguro, menos o custo de aquisição;
- rendimentos do PIS;
- salário-família;
- seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio doença;
- valor de lucros distribuídos;
- rendimentos de caderneta de poupança.

RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE

- décimo terceiro salário;
- ganhos de capital na alienação de bens;
- ganhos em renda variável;
- rendimentos de aplicação financeira;
- prêmios em sorteios.

PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- realizaram alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto;
- realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
- tiveram a posse ou a propriedade, em 31/12/18 de bens ou direitos, inclusive terra nua, cujo total foi superior a R\$ 300.000,00;

PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- no caso de rendimentos exclusivos da atividade rural:
 - receitas brutas o montante seja superior a R\$ 142.798,50;
 - desejam compensar prejuízo;
 - apuraram prejuízo em 2018, vedado a utilização do desconto simplificado.
- passou à condição de residente no Brasil.

PESSOAS OBRIGADAS A DECLARAR

- optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda.

FORMA DE APRESENTAÇÃO

- I - computador, mediante a utilização do PGD relativo ao exercício de 2019, disponível no sítio da RFB na Internet;
- II - computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no e-CAC no sítio da RFB;
ou
- III - dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço “Meu Imposto de Renda”, no APP “Meu Imposto de Renda”.

DECLARAÇÃO IRPF 2019

- Fica vedado o acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda” com a utilização de dispositivos móveis, na hipótese de o declarante ou seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2018:
- I - ter auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00;
- II - ter recebido rendimentos do exterior;

DECLARAÇÃO IRPF 2019

- III - ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva:
 - a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00;
 - b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;
 - c) ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

DECLARAÇÃO IRPF 2019

- d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou
- e) ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e em fundos de investimento imobiliário;

DECLARAÇÃO IRPF 2019

- IV - ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:
 - a) cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00;
 - b) relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;
 - c) relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

DECLARAÇÃO IRPF 2019

- d) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou
- e) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;

DECLARAÇÃO IRPF 2019

- V - ter-se sujeitoado:
 - a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de day trade, no mercado com intermediação; ou
 - b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável; ou
- VI - ter realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00.

DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA

- Poderão ser importadas as informações no sítio da RFB, através da Certificação Digital.

- Esta já virá com as informações das fontes pagadoras informadas em:

DIRF;

DMED;

DIMOB.

- E outras informações, como: rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

MODELOS

DECLARAÇÃO COMPLETA

- É a declaração em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

- É a declaração em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais da declaração no modelo completo, sem necessidade de comprovação;

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

- Qualquer contribuinte pode optar pela declaração no modelo simplificado;
- O valor utilizado a título de desconto simplificado, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

- As declarações podem ser transmitidas diariamente, até 30 de abril de 2019;
- No último dia o horário é até 23:59 hs.

TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2018:

I - tenha recebido rendimentos:

- a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou
- c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou

TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

TRANSMISSÃO DA DECLARAÇÃO

Depois do prazo deve ser apresentada:

- I - pela Internet, mediante a utilização do PGD;
- II - mediante utilização do serviço “Meu Imposto de Renda”; ou
- III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

DECLARAÇÃO COMPLETA

DEDUÇÕES ADMITIDAS:

- Previdência Social;
- Previdência Privada – FAPI;
- Dependentes;
- Despesas com Instrução;
- Despesas Médicas;
- Pensão Alimentícia;
- Despesas do Livro-Caixa.

DEPENDENTES

- O valor da dedução anual é de R\$ 2.275,08 por dependente.
- Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.

DEPENDENTES

- Os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Jurídicas pelos dependentes devem ser informados.
- Os rendimentos isentos ou não-tributáveis e os de tributação exclusiva/definitiva recebidos pelos dependentes também são informados.

DEPENDENTES

- Cônjuge;
- Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;
- Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos;

DEPENDENTES

- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

DEPENDENTES

- Pais, avós e bisavós que, em 2018, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

DEPENDENTES

Comprovação de dependência:

- cônjuge - certidão de casamento;
- companheiro - prova de vida em comum;
- filho - certidão de nascimento;
- irmão, neto e bisneto - termo de guarda judicial ou prova de incapacidade física ou mental;
- menor pobre - termo de guarda judicial;
- absolutamente incapaz - termo de tutela ou curatela.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

- O limite anual individual da dedução é de R\$ 3.561,50.
- O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite, efetuados com o próprio declarante ou com outro dependente.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Podem ser deduzidas:

- As despesas realizadas pelo declarante com a própria educação, dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente com:

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Podem ser deduzidas:

- - a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- - o ensino fundamental;
- - o ensino médio;
- - a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- - a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

O que não pode ser deduzido:

Não podem ser deduzidos os gastos relativos, dentre outros, a:

- - uniforme, material e transporte escolar e elaboração de dissertação de mestrado;
- - aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- - aulas particulares;
- - aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

O que não pode ser deduzido:

- - cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- - aulas de idiomas;
- - contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- - contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- - passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

DESPESAS MÉDICAS

Comprovação:

- As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço e, no caso de beneficiário (pessoa ou empresa a quem efetuou pagamentos) residente ou domiciliado no Brasil, o seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- Podendo ser substituídos por cheque nominativo ao beneficiário, de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente.

DESPESAS MÉDICAS

Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos relativos a tratamento:

Do declarante titular;

Dos dependentes;

Dos alimentandos, indicados na declaração, quando realizadas, neste último caso, pelo alimentante em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

DESPESAS MÉDICAS

- a) a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

DESPESAS MÉDICAS

- Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas:

Pernas e braços mecânicos; cadeira de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas e calçados ortopédicos; qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações;

DESPESAS MÉDICAS

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar;

DESPESAS MÉDICAS

- b) a empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

DESPESAS MÉDICAS

- c) a estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;
- d) estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental;

DESPESAS MÉDICAS

- e) a empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;

DESPEAS MÉDICAS

- f) a diferença entre o valor pago relativo a tais despesas e o valor reembolsado pelo empregador, fundação, caixa, sociedade de assistência ou entidades que assegurem a cobertura de despesas médicas, no caso de a empresa reembolsá-las parcialmente;

DESPESAS MÉDICAS

- São dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

DESPESAS MÉDICAS

- As despesas com prótese de silicone não são dedutíveis, exceto quando o valor dela integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar relativamente a uma despesa médica dedutível.

DESPESAS MÉDICAS

O que não pode ser deduzido:

- despesas reembolsadas por apólice de seguro;
- despesas com enfermeiros e remédios, exceto quando constar da conta hospitalar;
- despesas com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Podem ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente;

Inclusive alimentos provisionais, relativos às normas do Direito de Família.

CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

São dedutíveis os pagamentos efetuados pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil destinados à obtenção de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

- A dedução relativa às contribuições para entidade de previdência privada somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI);
- Cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

Podem ser deduzidas as quantias recolhidas pelo contribuinte, no ano-calendário de 2018, a título de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado, inclusive a GILRAT.

PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

- A dedutibilidade de valores a título de contribuição patronal paga à Previdência Social na condição de empregador doméstico:
 - a) está limitada:
 - - a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;
 - - ao valor recolhido no ano-calendário de 2018;

PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

- b) não pode exceder:
- - ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo;
- - ao valor do imposto apurado, diminuído das deduções relativas a Estatuto da Criança, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto;

PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

- c) fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social, quando se tratar de contribuinte individual.

PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

- A comprovação será feita por meio da guia do eSocial, bem como do vínculo empregatício registrado em CTPS.

PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO

Limites:

- Se o empregado doméstico trabalhou todo o ano-calendário 2018, gozou férias e percebeu 13º salário, esta dedução será de R\$ 1.200,32.
- É necessário que a empregada tenha trabalhado desde de dezembro de 2017 até novembro de 2018.

LIVRO CAIXA

- Utilizado pelas pessoas físicas que receberam rendimentos do trabalho não-assalariado.
- A dedução do livro Caixa não pode ser utilizada pelos transportadores de passageiros e de carga, e pelo contribuinte que receba rendimentos de aluguéis.
- Pode importar os valores do programa carnê-leão.

OUTRAS DEDUÇÕES

- Doações ao Estatuto da Criança
- Incentivo à Cultura
- Incentivo à Atividade Audiovisual
- Incentivo ao Desporto
- Doações ao Estatuto do Idoso

Limite de 6% do imposto devido.

OUTRAS DEDUÇÕES

- Incentivo ao PRONAS
 - Incentivo ao PRONON
- Limite de 1% do imposto devido.

IMPOSTO RETIDO OU PAGO

- Será deduzido do imposto devido na declaração, o imposto retido ou pago (carnê-leão, imposto complementar);
- Correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo, bem como o imposto pago no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Fica dispensada a inclusão:

I) Na declaração de bens e direitos:

- - de saldos, em 31/12/2018, de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R\$ 140,00;
- - de bens móveis e direitos, exceto veículos automotores, inferior a R\$ 5.000,00;
- - do conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, inferior a R\$ 1.000,00.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

- Deve ser informado a natureza da dívida, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor.

Situação em 31/12/2017 e em 31/12/2018:

- Informe os saldos das dívidas e ônus reais em nome do declarante e no de seus dependentes;

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

- Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas do cônjuge ou companheiro.
- Tratando-se de declaração com inclusão de rendimentos de dependente, informe o valor das suas dívidas e ônus reais;

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Não será incluída as dívidas e ônus reais de:

- - valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31 de dezembro de 2018.
- - financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento - ex: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- - bens adquiridos por consórcio;
- - atividade rural.

ESPÓLIO

As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF e último endereço residencial;

Utilizando, nos casos de declarações inicial e intermediária o código de natureza da ocupação relativo a espólio (81) e deixando em branco a ocupação principal e o respectivo código;

ESPÓLIO

- As declarações são apresentadas pelo:
 - a) cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses, enquanto não iniciado o inventário;
 - b) inventariante, a partir da abertura do inventário, que indicará o seu nome, número de inscrição no CPF e endereço, na ficha Espólio;
 - c) interessado, com poderes de inventariante, que indicará o seu nome, número de inscrição no CPF e endereço, na ficha Espólio.

DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

- Utilizar o programa IRPF\19, quando:
- Nos casos em que a decisão judicial da partilha ou a data da lavratura da escritura pública tenha ocorrido em 2018.
- Devendo abranger o período compreendido entre 1º de janeiro e até a referida data.

RETIFICAÇÃO

Deve ser apresentada:

- I – pelo PGD; ou
- II – do serviço Meu Imposto de Renda;
- III - em mídia removível, nas unidades da RFB, se após 30 de abril.

RETIFICAÇÃO

- Para transmissão de declaração retificadora deve ser informado o nº do recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada.
- Após 30/04/19, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção pela forma de tributação.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

- O saldo poderá ser pago em até 8 quotas, mensais e sucessivas;
- O valor de cada quota não poderá ser inferior a R\$ 50,00;
- O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago de uma única vez.

PAGAMENTO EM ATRASO

- Além dos juros SELIC, será acrescido a multa de 0,33% ao dia, limitada a 20%.

PAGAMENTO/RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Quando existir imposto a restituir ou quando existir saldo de imposto a pagar e o contribuinte desejar programar o débito/crédito automático, os campos referentes a banco, agência e conta para crédito/débito, devem ser preenchidos da seguinte maneira:

- **BANCO**
- **AGÊNCIA**
- **CONTA e DV**

RESTITUIÇÃO

- Será atualizada pela SELIC a partir de maio/19 e 1% no mês em que ficar disponível;
- Primeiro lote 17/06/18, provável.

ENTREGA FORA DO PRAZO

A entrega da declaração após 30/04/19, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

Não há a cobrança de multa para quem está desobrigado de apresentar a declaração.